

Projeto

Despacho relativo aos limites do teor de nicotina nos substitutos do tabaco

Nos termos do artigo 10.º-A, n.º 2, da Lei relativa aos produtos do tabaco, etc., cf. Lei Consolidada n.º 1489 de 18 de junho de 2021, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º x de x de 2024, estipula-se o seguinte:

Capítulo 1

Definições

Artigo 1.º Para efeitos do presente despacho, entende-se por:

- 1) Sacos de nicotina: substitutos do tabaco para uso oral em porções de saquetas ou saquetas porosas.

Capítulo 2

Limite do teor de nicotina

Artigo 2.º Os limites máximos do teor de nicotina nos substitutos do tabaco são os seguintes:

- 1) Os sacos de nicotina podem conter um máximo de 9,0 mg de nicotina por saco.

Capítulo 3

Entrada em vigor

Artigo 3.º O presente despacho entra em vigor em 1 de abril de 2025.

O Ministério do Interior e da Saúde, em x

Sophie Løhde

/ Camilla Madsen